

## **DELIBERAÇÃO nº 032/2024 - CEDIPI/PR**

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de agosto de 2024,

### **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela alteração do art 2º da Deliberação nº 008/2024- CEDIPI/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Na escassez da fonte do tesouro para o artigo supracitado poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 284, para que, os (as) conselheiros (as) do segmento da sociedade civil, conselheiros (as) governamentais representantes da SEMIPI, bem como da Secretária Executiva tenham garantidos os direitos ao exercício da função.”**

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.



**Jorge Nei Neves**

Presidente do CEDIPI/PR  
Gestão 2023-2025